

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.816, DE 2006

Confere ao Município de Corumbá, no Estado do Mato Grosso do Sul, o título de "Capital do Pantanal".

Autor: Deputado VANDER LOUBET

Relator: Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI

I - RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado VANDER LOUBET, que tem por objetivo conferir ao Município de Corumbá, no Estado do Mato Grosso do Sul, o título de "Capital do Pantanal".

O autor da proposição, em sua justificação, alega que Corumbá é a maior cidade do Estado do Mato Grosso do Sul, abrangendo 60% do Pantanal sul-mato-grossense e 37% do Pantanal brasileiro. Corumbá foi fundada em 1778 e possui diversos prédios tombados pelo Patrimônio Histórico Nacional, tendo no turismo uma de suas principais atividades, com completa infra-estrutura turística que inclui um aeroporto internacional. Por tudo isso, a cidade é considerada pelos corumbaenses como a capital do Pantanal.

O projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Educação e Cultura, que opinou unanimemente pela aprovação da proposição.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.816, de 2006, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal (arts. 24, IX, e 180 - CF), cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre normas gerais, com a sanção do Presidente da República (art. 48 – CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade, o projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à aprovação integral do mesmo.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer restrição ao texto empregado no projeto, estando o mesmo de acordo com as regras impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.816, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI
Relator